C.G.C. 75 771 287/0001-52
(Criado pela Lei nº 4338, de 25/01/61 e Instalado em 22/10/61)
Rua Argentina, 110 - Caixa Postal 01 - Fone: (0434) 36-1224
CEP 86890 - CAMBIRA - Paraná

Reg. a fls. ..... do C.º .....

Publ. em 10/11/91 pg. 24

Jornal TRIBUNA DO NORTE

LEI Nº 464/91

DATA:- 15.10.1991

SÚMULA:- Estabelece normas e procedimentos relativos à estruturação e provimento de cargos, promoção, acesso, bem como disposições gerais e transitórias relativas aos Servidores da Prefeitura Municipal de Cambira.

A Câmara Municipal de Cambira, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:-

TITULO I
PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS DO SERVIDOR MUNICIPAL

Art. 1º - O prsente Plano de Carreira, Cargos e Salários do Servidor Municipal estabelece normas e procedimentos relativos à estruturação e provimento de cargos, promoção, acesso, bem como disposições gerais e transitórias relativas aos servidores da Prefeitura Municipal de Cambira.

CAPITULO I
DAS ATIVIDADES

Art. 2º - São consideradas atividades do Servidor Municipal:

I - As relacionadas com a permanente manutenção e adequação do apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao cumprimento dos objetivos da Prefeitura.

II - as inerentes ao exercício da direção, chefia, coordenação, assessoramento, assistência e execução.

III - as relativas a apoio e desenvolvimento de qualquer atividade que objetive proporcionar condições essenciais à harmônica execução dos serviços públicos de encargo da Prefeitura.

CAPITULO II
DA ESTRUTURA DE CARGOS

Art. 3º - Os cargos e empregos do Servidor Municipal serão classificados em **grupos ocupacionais,** de acordo com a natureza das atividades e os requisitos necessários ao provimento e serão estruturados em grupos e subgrupos.

I - Grupo Ocupacional Básico - GOB: compreende os cargos e empregos permanentes a que forem inerentes atividades de apoio operacional, que poderão ser especializados ou não, e requerem do ocupante o grau de escolaridade especificado nos subgrupos abaixo mencionados:

LEI Nº 464/91

1.1 - **Subgrupo Ocupacional Básico 01:** compreenderá os cargos para cujo exercício será exigido, no mínimo, que o ocupante possua escolaridade correspondente ao primeiro grau incompleto:

ATENDENTE DE PS TELEFÔNICO
AUXILIAR DE MARCENARIA
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DE VEICULOS
AUXILIAR DE MECÂNICO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
VIGIA

1.2 - **Subgrupo Ocupacional Básico - 02:** compreende os cargos para cujo exercício será exigido que o ocupante possua escolaridade correspondente ao primeiro grau incompleto ou experiência mínima de 6 (seis) meses a ser comprovada com documentação e/ou prova específica de conhecimento prático da área:

ALMOXARIFE
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO "A"
ATENDENTE DE DENTISTA
ATENDENTE DE SAÚDE
OPERADOR DE MÁQUINAS "A"
RECEPCIONISTA
TELEFONISTA

1.3 - **Subgrupo Ocupacional Básico - 03:** compreende cargos para cujo exercício será exigido que o ocupante possua escolaridade correspondente ao primeiro grau incompleto e 1 (um) ano de experiência a ser comprovada com documentação e/ou prova específica de conhecimento prático da área:

ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO "B"
AUXILIAR DE ENFERMAGEM
MECÂNICO "A"
MOTORISTA
OPERADOR DE MÁQUINAS "B"
PEDREIRO "A"

LEI Nº 464/91

1.4 - **Subgrupo Ocupacional Básico - 04:** compreende cargos para cujo exercício será exigido que o ocupante possua escolaridade correspondente ao primeiro grau incompleto e 1 (um) ano e 6 (seis) meses de experiência no mínimo, a ser comprovada com documentação e/ou prova específica de conhecimento prático da área:

ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO "C"
CARPINTEIRO
ELETRICISTA
ENCANADOR
MARCENEIRO
MECÂNICO "B"
OPERADOR DE MÁQUINAS "C"
PEDREIRO "B"

2 - **Grupo Ocupacional Médio - GOM:** compreende os cargos e empregos permanentes que forem inerentes a atividades técnico-administrativas que apresentarem certo grau de complexidade, para cujo exercício será exigida a formação especificada nos subgrupos abaixo mencionados:

2.1 - **Subgrupo Ocupacional Médio - 01:** compreende cargos para cujo exercício será exigido, no mínimo, que o ocupante possua o primeiro grau completo ou experiência mínima de 2 (dois) anos a ser comprovada com documentação e/ou prova específica de conhecimento prático da área:

ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO "D"
FISCAL DE OBRAS E POSTURA
FISCAL SANITARISTA
FISCAL DE TRIBUTOS
MECÂNICO "C"
MESTRE DE OBRAS

2.2 - **Subgrupo Ocupacional Médio - 02:** compreende cargo para cujo exercício será exigida escolaridade correspondente ao segundo grau completo com experiência de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses no mínimo, a ser comprovada com documentação e/ou prova específica de conhecimento prático de conhecimento na área:

ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO "E"
TÉCNICO EM CONTABILIDADE
TESOUREIRO

LEI Nº464/91

3 - **Grupo Ocupacional Superior - GOS:** compreende os cargos e empregos permanentes a que sejam inerentes atividades técnico-administrativas para cujo exercício será exigida a formação de terceiro grau ao nível de bacharelado e registro no Conselho Superior competente, se o exercício da profissão o exigir:

ADMINISTRADOR
ASSISTENTE SOCIAL
CONTADOR
DENTISTA
MÉDICO

Parágrafo primeiro - Cada subgrupo do Grupo Ocupacional Médio, e do Grupo Ocupacional Superior, terão 30 (trinta) níveis.

Parágrafo segundo - Para os cargos de atividade burocrática será exigida obrigatoriamente a escolaridade especificada para os grupos e subgrupos em que estiverem classificados.

CAPITULO III
DA ADMISSÃO

Art. 4º - O provimento de cargo far-se-á no nível inicial, mediante habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 5º - Será vedada a contratação ou designação de Servidor Municipal para o exercício de atividades diversas das inerentes ao cargo de que seja ocupante, sob pena de responsabilidade da autoridade competente, exceto quando designado para exercer cargo comissionado ou função gratificada.

Art. 6º - As normas para a realização do concurso serão elaboradas e aprovadas pela Prefeitura.

Parágrafo primeiro - O edital do concurso deverá obedecer às normas da Constituição e deverão constar, necessariamente:

a) o cargo a ser provido;
b) o nível de escolaridade, diploma ou título exigido, quando for o caso;
c) as matérias, os programas e os tipos de testes, entrevistas ou tarefas que constituirão as provas;
d) o prazo de validade do concurso;
e) o número de vagas.

LEI Nº 464/91

§ 2º - Será nula a nomeação que não obedecer ao previsto neste artigo.

Art. 7º - A Prefeitura não se obrigará à nomeação dos candidatos aprovados em concurso, sujeitando-se, quando o fizer, à ordem de classificação. Os que excederem o número de vagas poderão ser contratados dependendo da abertura de novas vagas no quadro, obedecendo-se o prazo de validade do concurso.

Parágrafo Único - O concurso terá validade de até 02 (dois) anos a partir da publicação dos resultados, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Prefeitura.

Art. 8º - São considerados requisitos básicos para a nomeação:

I - aprovação em concurso público;

II - apresentação dos documentos exigidos por lei e pelas normas próprias da Prefeitura, bem como, quando necessário, o registro no Conselho Profissional competente.

III - outros previstos em lei ou no Regulamento do Concurso.

Art. 9º - O Servidor Municipal aprovados em concurso público será nomeado, e terá sua estabilidade assegurada após vencido o período probatório, conforme preceitua a Constituição.

Art. 10 - O Servidor Municipal, ao ser nomeado, passará por um processo de integração ao ambiente de trabalho, devendo o órgão de administração de pessoal, através de programa de treinamento, levar ao seu conhecimento as normas da Prefeitura, seus direitos e deveres, bem como outras informações necessárias ao desempenho de suas funções.

Art. 11 - A nomeação não vinculará o Servidor Municipal a uma unidade ou área específica da Prefeitura.

LEI Nº464/91

CAPITULO IV
DA PROMOÇÃO FUNCIONAL

Art. 12 - A promoção funcional ocorrerá quando o servidor passar a ocupar cargo pertencente a subgrupo ou grupo superior àquele em que estiver enquadrado.

Art. 13 - A promoção funcional far-se-á para o nível inicial de cargo pertencente a grupo ou subgrupo superior, verificada a existência de vag, e ocorrerá através de concurso.

Parágrafo primeiro - O surgimento de vagas para cada cargo ocorrerá quando houver necessidade de expansão de quadro, ou em caso de substituição, sendo que o preenchimento das mesmas ocorrerá nas seguintes condições:

I - Cinquenta por cento (50%) das vagas serão preenchidas através de concurso interno;

II - cinquenta por cento (50%) das vagas serão preenchidas através de concurso público conforme o previsto no art. 4º;

III - no caso do número de vagas ser ímpar, será destinado o número maior para concurso interno;

IV - primeiramente deverá ser realizado o concurso interno. Em caso de não haver aprovação para o número de vagas, serão estas preenchidas através de concurso público, de acordo com o previsto no Art. 4º.

Parágrafo segundo - Na hipótese de o salário do nível inicial do cargo para o qual se realizar a promoção ser inferior ao anteriormente percebido pelo servidor, será este enquadrado no nível de valor imediatamente superior, reiniciando-se a contagem do tempo para o acesso funcional.

Parágrafo terceiro - Somente poderá concorrer à promoção funcional o Servidor Municipal que possuir, no mínimo, 12 (doze) meses de efetivo exercício na Prefeitura.

Parágrafo quarto - Serão obedecidas, para o concurso interno de que trata este Capitulo, as formalidades previstas no Capitulo III deste Plano.

Parágrafo quinto - A promoção do servidor determinará o seu remanejamento para o órgão onde existir a vaga.

Parágrafo sexto - O tempo de serviço do Servidor Municipal na Prefeitura deverá ser considerado para efeito de desempate; caso o empate permaneça, será escolhido o Servidor Municipal com maior nú-

mero de dependentes.

Parágrafo sétimo: Para os cargos que for exigida experiência, esta poderá ser substituída por provas específicas ou testes práticos.

CAPITULO V
DO ACESSO FUNCIONAL

Art. 14 - Acesso funcional é a passagem do Servidor Municipal de um nível para outro dentro do mesmo cargo.

Art. 15 - O acesso funcional ocorrerá:

I - por tempo de permanência no cargo, automaticamente, para o nível imediatamente superior àquele em que se encontrar, a cada interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício;

II - por mérito, intercalado com a promoção automática, mediante concurso interno, destinado ao acesso funcional, coordenado pelo setor de recursos humano, para o nível imediatamente superior àquele em que se encontrar, a cada interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício, iniciando-se nova contagem de tempo;

Parágrafo primeiro - O sistema de concurso interno de acesso será regulamentado pela Prefeitura no prazo de 12 (doze) meses, a partir da aprovação deste Plano, sendo que entrará em vigor a partir da data em que for regulamentado.

Parágrafo segundo: O concurso de acesso deverá ocorrer em intervalos de 2 (dois) anos, sendo que o primeiro concurso deverá ocorrer após 3 (três) anos de implantação deste plano.

Parágrafo terceiro - O servidor somente poderá participar do concurso interno para acesso após ter tido o primeiro acesso por tempo de serviço, conforme o previsto no item I deste Artigo.

Art. 16 - A contagem de tempo para efeito de promoção por permanência no cargo não considerará o período em que o Servidor Municipal estiver afastado do cargo em decorrência de:

I - prisão judicial ou administrativa;
II - suspensão de contrato de trabalho, exceto por motivo de doença até o 15º dia de afastamento, ou acidente de trabalho;
III - suspensão disciplinar;
IV - suspensão preventiva, salvo se dela não resultar pena mais grave de que a de repreensão;

LEI Nº 464/91

Art. 16 - cont.

V - faltas não-justificadas por mais de 10 (dez) dias, intercalados ou não, durante o período;

VI - licença para tratamento de interesses particulares;

CAPITULO VI
DA LOTAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO

Art. 17 - A lotação ou movimentação do Servidor Municipal nas unidades da Prefeitura será feita pelo Prefeito.

Art. 18 - O Servidor Municipal poderá ser movimentado de uma unidade de lotação para outra, a seu pedido ou por solicitação da unidade interessada, de acordo com a sua formação ou especialidade, ou necessidade de trabalho.

Parágrafo único - Na hipótese de extinção do órgão em que estiver lotado o Servidor Municipal, este deverá ser relotado em órgão que admita as mesmas atribuições e habilidades profissionais, sendo assegurado treinamento e adaptação para as novas funções.

CAPITULO VII
DA DEMISSÃO

Art. 19 - A demissão do Servidor Municipal após o estágio probatório de 2 (dois) anos, conforme preceitua a Constituição, quando não voluntária, só poderá ocorrer por justa causa definida em lei.

Parágrafo único - A demissão deverá ser proposta pela chefia imediata do Servidor Municipal e só ocorrerá mediante inquérito administrativo, observados os dispositivos internos da Prefeitura e a legislação vigente, assegurados os direitos de ampla defesa e recurso.

CAPITULO VIII
DA TABELA SALARIAL

Art. 20 - A tabela salarial contemplará os cargos e níveis previstos no Artigo 3º deste Plano.

Parágrafo único - O valor salarial de cada nível será o descrito no ANEXO II deste Plano.

LEI Nº 464/91

CAPITULO IX
DOS REGIMES DE TRABALHO

Art. 21 - Os regimes de trabalho dos servidores serão de 40 (quarenta) ou 20 (vinte) horas semanais, ressalvados os casos em que a legislação específica estabelecer jornada especial.

TITULO II
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
CAPITULO I
DOS ATUAIS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS

Art. 22 - Os atuais servidores estatutários permanecerão em quadro em extinção, sendo regidos pela Lei 349/87.

Parágrafo único - Os servidores enquadrados no "caput" deste artigo poderão, no entanto, optar pela nova carreira, sendo enquadrados em cargo, de acordo com suas atividades, sem perderem a qualidade de estatutários, ficando em quadro em extinção.

CAPITULO II
DO ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS NA CARREIRA

Art. 23 - Serão enquadrados no presente Plano os servidores que estiverem aprovados em concurso na data de sua implantação.

Art. 24 - Serão obedecidos os seguintes critérios para o enquadramento do Servidor Municipal da Prefeitura:

a) enquadramento de todos os servidores no nível 1 (um) do grupo e cargo para o qual se observem os requisitos previstos no artigo 3º.

b) reenquadramento por tempo de serviço, de acordo com os seguintes critérios:

1 - A cada 2 (dois) anos de efetivo exercício, contando-se como inteiros para completar 1 (um) ano, as frações igual ou superior a 6 (seis) meses, o Servidor Municipal terá acrescido um nível no seu enquadramento ocorrido conforme o previsto no item "a", limitando-se ao último nível do cargo, iniciando-se nova contagem de tempo de serviço para os próximos acessos de nível, conforme o previsto no Artigo 15 deste Plano.

C.G.C. 75 771 287/0001-52
(Criado pela Lei nº 4338, de 25/01/61 e Instalado em 22/10/61)
Rua Argentina, 110 - Caixa Postal 01 - Fone: (0434) 36-1224
CEP 86890 - CAMBIRA - Paraná

LEI Nº 464/91

§ 1º - Após o reenquadramento por tempo de serviço, se o salário previsto para o nível for inferior ao então percebido pelo Servidor Municipal, este será enquadrado em nível cujo salário seja igual ou superior aquele.

§ 2º - Nos casos em que após o enquadramento final, o salário percebido pelo Servidor Municipal for superior ao previsto na tabela, será este enquadrado no cargo, no último nível e continuará percebendo o salário anterior.

Art. 25 - Os direitos decorrentes do presente Plano serão assegurados, a partir de sua aprovação, a todos os Servidores Municipais da Prefeitura que tiverem atendido ao previsto no Artigo 22.

Art. 26 - As normas para o concurso interno serão fixadas pela Prefeitura.

Art. 27 - O Quadro de Servidores Municipais decorrentes da aprovação deste Plano será considerado como Quadro de Pessoal da Prefeitura, necessário para o desempenho normal das atividades de prestação de serviços, sendo que a sua ampliação ou alteração dependerá de aprovação do Legislativo.

Art. 28 - Para o enquadramento dos funcionários, a Prefeitura deverá constituir uma comissão de 05 (cinco) membros, devendo participar dos trabalhos dois Vereadores como observadores, indicados pelo Presidente da Câmara.

Art. 29 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cambira, em 15 de outubro de 1991.

José Decineo Cataneo
PREFEITO MUNICIPAL

C.G.C. 75 771 287/0001-52
(Criado pela Lei nº 4338, de 25/01/61 e Instalado em 22/10/61)
Rua Argentina, 110 - Caixa Postal 01 - Fone: (0434) 36-1224
CEP 86890 - CAMBIRA - Paraná

LEI Nº 464/91

ANEXO I

QUADRO DE TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS

Cargos Atuais (a serem extintos)	Cargos da Nova Carreira (Propostas)	Grupo	Sub-Grupo
Tratorista, Operador de Máquinas, Operador de Motoniveladoras	Operador de Máquinas "A" , "B" e "C"	GOB	2, 3, 4
Servente de Obras, Zelador de Cemitérios, Servente, Zeladora, Professora, Professora Leiga, Encarregado de Serviços Gerais Professora de Corte e Costura, Zelador, Operário, Auxiliar de Pedreiro, Servente de obras do Cemitério	Auxiliar de Serviços Gerais	GOB	1
Pedreiro, Servente de Obras	Pedreiro "A" e "B"	GOB	3,4
Auxiliar de Mecânico	Auxiliar de Mecânico	GOB	1
Motorista	Motorista	GOB	3
Atendente de Enfermagem, Agente de Saúde	Atendente de Saúde	GOB	2
Guarda Noturno, Vigia Noturno	Vigia	GOB	1
Encanador	Encanador	GOB	4
Mecânico	Mecânico "A" e "B"	GOB	3,4
Atendente de Enfermagem	Auxiliar de Enfermagem	GOB	3
Carpinteiro	Carpinteiro	GOB	4
Encarregado de Serviços Gerais	Assistente de Administração "A", "B" e "C" Eletricista Atendente de PS telefônico Auxiliar de Marcenaria Auxiliar de Manutenção de Veículos Almoxarife Atendente de Dentista Recepcionista Telefonista Marceneiro	GOB	2.3.4 4 1 1 1 2 2 2 2 4
Mecânico	Mecânico "C"	GOM	1

C.G.C. 75 771 287/0001-52
(Criado pela Lei nº 4338, de 25/01/61 e Instalado em 22/10/61)
Rua Argentina, 110 - Caixa Postal 01 - Fone: (0434) 36-1224
CEP 86890 - CAMBIRA - Paraná

LEI Nº 464/91

ANEXO I (cont.)

Encarregado de Serviços Gerais, Encarregado de Serviços Gerais: Tributação Fiscal Fiscal de SRM, Chefe de Compras, Auxiliar de Tributação	Assistente de Administração "D" e "E"	GOM	1,2
Auxiliar de Serviços Gerais	Tecnico em Contabilidade	GOM	2
Encarregado de Serviços Gerais	Fiscal de Tributos, Fiscal de Obras e Posturas, Fiscal Sanitarista, Mestre de Obras, Tesoureiro	GOM GOM	1 2
Dentista	Dentista	GOS	unico
Medico	Medico	GOS	unico
Auxiliar de Serviços Gerais (Chefe do Deptº de Pessoal)	Administrador	GOS	unico
	Contador	GOS	unico
	Assistente Social	GOS	unico

ANEXO II

Prefeitura Municipal de Cambira
Tabela Salarial dos Servidores Municipais

	GRUPOS OCUPACIONAIS						
NIVEIS	GOB 1	GOB 2	GOB 3	GOB 4	GOM 1	GOM 2	GOS
1	40,656.00	48,587.68	58,066.78	69,395.18	91,565.46	109,429.20	172,558.83
2	41,469.12	49,559.44	59,228.12	70,783.08	93,396.77	111,617.79	176,010.01
3	42,298.50	50,550.63	60,412.68	72,198.74	95,264.71	113,850.14	179,530.21
4	43,144.47	51,561.64	61,620.93	73,642.72	97,170.00	116,127.15	183,120.81
5	44,007.36	52,592.87	62,853.35	75,115.57	99,113.40	118,449.69	186,783.23
6	44,887.51	53,644.73	64,110.42	76,617.88	101,095.67	120,818.68	190,518.89
7	45,785.26	54,717.62	65,392.62	78,150.24	103,117.58	123,235.06	194,329.27
8	46,700.96	55,811.98	66,700.48	79,713.24	105,179.93	125,699.76	198,215.85
9	47,634.98	56,928.22	68,034.49	81,307.51	107,283.53	128,213.75	202,180.17
10	48,587.68	58,066.78	69,395.18	82,933.66	109,429.20	130,778.03	206,223.77
11	49,559.44	59,228.12	70,783.08	84,592.33	111,617.79	133,393.59	210,348.25
12	50,550.63	60,412.68	72,198.74	86,284.18	113,850.14	136,061.46	214,555.22
13	51,561.64	61,620.93	73,642.72	88,009.86	116,127.15	138,782.69	218,846.32
14	52,592.87	62,853.35	75,115.57	89,770.06	118,449.69	141,558.34	223,223.25
15	53,644.73	64,110.42	76,617.88	91,565.46	120,818.68	144,389.51	227,687.71
16	54,717.62	65,392.62	78,150.24	93,396.77	123,235.06	147,277.30	232,241.47
17	55,811.98	66,700.48	79,713.24	95,264.71	125,699.76	150,222.85	236,886.29
18	56,928.22	68,034.49	81,307.51	97,170.00	128,213.75	153,227.30	241,624.02
19	58,066.78	69,395.18	82,933.66	99,113.40	130,778.03	156,291.85	246,456.50
20	59,228.12	70,783.08	84,592.33	101,095.67	133,393.59	159,417.69	251,385.63
21	60,412.68	72,198.74	86,284.18	103,117.58	136,061.46	162,606.04	256,413.34
22	61,620.93	73,642.72	88,009.86	105,179.93	138,782.69	165,858.16	261,541.61
23	62,853.35	75,115.57	89,770.06	107,283.53	141,558.34	169,175.32	266,772.44
24	64,110.42	76,617.88	91,565.46	109,429.20	144,389.51	172,558.83	272,107.89
25	65,392.62	78,150.24	93,396.77	111,617.79	147,277.30	176,010.01	277,550.05
26	66,700.48	79,713.24	95,264.71	113,850.14	150,222.85	179,530.21	283,101.05
27	68,034.49	81,307.51	97,170.00	116,127.15	153,227.30	183,120.81	288,763.07
28	69,395.18	82,933.66	99,113.40	118,449.69	156,291.85	186,783.23	294,538.33
29	70,783.08	84,592.33	101,095.67	120,818.68	159,417.69	190,518.89	300,429.10
30	72,198.74	86,284.18	103,117.58	123,235.06	162,606.04	194,329.27	306,437.68

ESTRUTURA DE CALCULO DA TABELA

Crescimento interniveis = 2% de um nivel para outro
Variacao intergrupos... nivel 1 do GOB 2 = nivel 1 do GOB 1 x 1.195
nivel 1 do GOB 3 = nivel 1 do GOB 2 x 1.195
nivel 1 do GOB 4 = nivel 1 do GOB 3 x 1.195
nivel 1 do GOM 1 = nivel 1 do GOB 4 x 1.319
nivel 1 do GOM 2 = nivel 1 do GOM 1 x 1.195
nivel 1 do GOS = nivel 1 do GOM 2 x 1.577

5,21

ANEXO II

Prefeitura Municipal de Cambira
Tabela Salarial dos Servidores Municipais vigencia 01.11.91

NIVEIS	G R U P O S O C U P A C I O N A I S						
	GOB 1	GOB 2	GOB 3	GOB 4	GOM 1	GOM 2	GOS
1	48,787.20	58,305.22	69,680.14	83,274.21	109,878.55	131,315.04	207,070.60
2	49,762.94	59,471.32	71,073.74	84,939.70	112,076.13	133,941.34	211,212.01
3	50,758.20	60,660.75	72,495.21	86,638.49	114,317.65	136,620.17	215,436.25
4	51,773.37	61,873.97	73,945.12	88,371.26	116,604.00	139,352.57	219,744.97
5	52,808.83	63,111.45	75,424.02	90,138.69	118,936.08	142,139.63	224,139.87
6	53,865.01	64,373.67	76,932.50	91,941.46	121,314.80	144,982.42	228,622.67
7	54,942.31	65,661.15	78,471.15	93,780.29	123,741.10	147,882.07	233,195.12
8	56,041.16	66,974.37	80,040.57	95,655.89	126,215.92	150,839.71	237,859.03
9	57,161.98	68,313.86	81,641.38	97,569.01	128,740.24	153,856.50	242,616.21
10	58,305.22	69,680.14	83,274.21	99,520.39	131,315.04	156,933.63	247,468.53
11	59,471.32	71,073.74	84,939.70	101,510.80	133,941.34	160,072.31	252,417.90
12	60,660.75	72,495.21	86,638.49	103,541.02	136,620.17	163,273.75	257,466.26
13	61,873.97	73,945.12	88,371.26	105,611.84	139,352.57	166,539.23	262,615.58
14	63,111.45	75,424.02	90,138.69	107,724.07	142,139.63	169,870.01	267,867.90
15	64,373.67	76,932.50	91,941.46	109,878.55	144,982.42	173,267.41	273,225.25
16	65,661.15	78,471.15	93,780.29	112,076.13	147,882.07	176,732.76	278,689.76
17	66,974.37	80,040.57	95,655.89	114,317.65	150,839.71	180,267.41	284,263.55
18	68,313.86	81,641.38	97,569.01	116,604.00	153,856.50	183,872.76	289,948.82
19	69,680.14	83,274.21	99,520.39	118,936.08	156,933.63	187,550.22	295,747.80
20	71,073.74	84,939.70	101,510.80	121,314.80	160,072.31	191,301.22	301,662.76
21	72,495.21	86,638.49	103,541.02	123,741.10	163,273.75	195,127.25	307,696.01
22	73,945.12	88,371.26	105,611.84	126,215.92	166,539.23	199,029.79	313,849.93
23	75,424.02	90,138.69	107,724.07	128,740.24	169,870.01	203,010.39	320,126.93
24	76,932.50	91,941.46	109,878.55	131,315.04	173,267.41	207,070.60	326,529.47
25	78,471.15	93,780.29	112,076.13	133,941.34	176,732.76	211,212.01	333,060.06
26	80,040.57	95,655.89	114,317.65	136,620.17	180,267.41	215,436.25	339,721.26
27	81,641.38	97,569.01	116,604.00	139,352.57	183,872.76	219,744.97	346,515.69
28	83,274.21	99,520.39	118,936.08	142,139.63	187,550.22	224,139.87	353,446.00
29	84,939.70	101,510.80	121,314.80	144,982.42	191,301.22	228,622.67	360,514.92
30	86,638.49	103,541.02	123,741.10	147,882.07	195,127.25	233,195.12	367,725.22

ANEXO II

DECRETO Nº 029/91

TABELA DE NOV E DEZ/91

Prefeitura Municipal de Cambira
Tabela Salarial dos Servidores Municipais

NIVEIS	GRUPOS OCUPACIONAIS						
	GOB 1	GOB 2	GOB 3	GOB 4	GOM 1	GOM 2	GOS
1	58,544.64	69,966.26	83,616.16	99,929.05	131,854.26	157,578.05	248,484.71
2	59,715.53	71,365.59	85,288.49	101,927.64	134,491.35	160,729.61	253,454.41
3	60,909.84	72,792.90	86,994.26	103,966.19	137,181.18	163,944.21	258,523.50
4	62,128.04	74,248.76	88,734.14	106,045.51	139,924.80	167,223.09	263,693.97
5	63,370.60	75,733.73	90,508.82	108,166.42	142,723.30	170,567.55	268,967.85
6	64,638.01	77,248.41	92,319.00	110,329.75	145,577.76	173,978.90	274,347.20
7	65,930.77	78,793.38	94,165.38	112,536.35	148,489.32	177,458.48	279,834.15
8	67,249.39	80.369.24	96,048.69	114,787.07	151,459.10	181,007.65	285,430.83
9	68,594.38	81,976.63	97,969.66	117,082.81	154,488.29	184,627.80	291,139.45
10	69,966.26	83,616.16	99,929.05	119,424.47	157,578.05	188,320.36	296,962.24
11	71,365.59	85,288.49	101,927.64	121,812.96	160,729.61	192,086.77	302,901.48
12	72,792.90	86,994.26	103,966.19	124,249.22	163,944.21	195,928.50	308,959.51
13	74,248.76	88,734.14	106,045.51	126,734.20	167,223.09	199,847.07	315,138.70
14	75,733.73	90,508.82	108,166.42	129,268.89	170,567.55	203,844.01	321,441.47
15	77,248.41	92,319.00	110,329.75	131,854.26	173,978.90	207,920.89	327,870.30
16	78,793.38	94,165.38	112,536.35	134,491.35	177,458.48	212,079.31	334,427.71
17	80,369.24	96,048.69	114,787.07	137,181.18	181,007.65	216,320.90	341,116.26
18	81,976.63	97,969.66	117,082.81	139,924.80	184,627.80	220,647.32	347,938.59
19	83,616.16	99,929.05	119,424.47	142,723.30	188,320.36	225,060.26	354,897.36
20	85,288.49	101,927.64	121,812.96	145,577.76	192,086.77	229,561.47	361,995.31
21	86,994.26	103,966.19	124,249.22	148,489.32	195,928.50	234,152.70	369,235.21
22	88,734.14	106,045.51	126,734.20	151,459.10	199,847.07	238,835.75	376,619.92
23	90,508.82	108,166.42	129,268.89	154,488.29	203,844.01	243,612.47	384,152.32
24	92,319.00	110,329.75	131,854.26	157,578.05	207,920.89	248,484.71	391,835.36
25	94,165.38	112,536.35	134,491.35	160,729.61	212,079.31	253,454.41	399,672.07
26	96,048.69	114,787.07	137,181.18	163,944.21	216,320.90	258,523.50	407,665.51
27	97,969.66	117,082.81	139,924.80	167,223.09	220,647.32	263,693.97	415,818.82
28	99,929.05	119,424.47	142,723.30	170,567.55	225,060.26	268,967.85	424,135.20
29	101,927.64	121,812.96	145,577.76	173,978.90	229,561.47	274,347.20	432,617.90
30	103,966.19	124,249.22	148,489.32	177,458.48	234,152.70	279,834.15	441,270.26

33.000 + 10% - Julho = 36.300
36.300 + 12% - Ago = 40.656.
40.656 + 20% = Set = 48.787
48.787 + 20% = Nov = 58.544,64
+ 30% JAN =

SM Maio
DEZ - 42000 p/ 230.000
44,762%